Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 511/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17139/2014
PROTOCOLO	: 1552818
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: N & A INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 600.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PUBLICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a formalização dos termos aditivos por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0157/2014, da formalização do contrato e da formalização dos 1ºe 2ºTermos Aditivos, referente ao Contrato nº 282/AJ/2014 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e N & A Informática Ltda.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0157/2014, formalização do contrato nº 282/AJ/2014 e aditamentos (1ºe 2ºTermos Aditivos), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa N & A Informática Ltda., tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada em locação mensal de sistemas integrados de Gestão Publica compreendendo a implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção legal e corretiva, Assessoria e Consultoria na área de informática e locação de Data Center.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise nº. 6259/2016 (peça 37), manifestando-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório, à formalização contratual e aos termos aditivos.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 1073/2017 (peça 40), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato e aditivos, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento na modalidade Pregão Presencial N° 0157/2014, atende às imposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como às determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013. Encontra-se regular com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N° 035 de 14 de dezembro de 2011, conforme relação de documentos encaminhados e que nos autos constam.

O instrumento contratual (Contrato nº. 282/AJ/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O presente contrato apresentou alterações através de aditamentos (1ºe 2º Termos Aditivos) a documentação foi formalizada de acordo com as exigências da Lei 8.666/93, bem como Instrução Normativa nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0157/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa N & A Informática Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2012;

II - Pela REGULARIDADE formalização do contrato nº 282/AJ/2014 e aditamentos (1ºe 2ºTermos Aditivos), nos termos do artigo 120, inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC-LMS/ARP